



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011

Versão: 02

Aprovação em: 09/09/2019

Ato de Aprovação: Portaria nº 131/2019

Sistema Administrativo: Sistema Jurídico - SJU

Unidade Responsável: Procuradoria Jurídica – PJU

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS OBSERVADOS PELA PROCURADORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E SINDICÂNCIAS.”

TÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º. Dispor sobre regras gerais e procedimentos a serem observados pela Procuradoria Jurídica no tocante aos processos administrativos e judiciais, bem como na realização de sindicâncias internas do Poder Legislativo.

TÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Procuradoria Jurídica – PJU como unidade responsável, a Assessoria Jurídica – ASSJU como unidade executora, os vereadores e demais unidades da estrutura do Poder Legislativo enquanto clientes/fornecedores da Procuradoria Jurídica.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Lei: Consiste numa regra de conduta geral e obrigatória, emanada de poder competente, provida de coação.

II - Projeto de Lei: Proposta escrita e articulada de um texto que se submete à apreciação do plenário, para discussão e votação. Depois de sancionado pelo prefeito ou promulgado pelo Poder Legislativo, o projeto aprovado se torna lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

III - Processo Legislativo: Vem a ser o conjunto de regras que informa a elaboração da lei. O processo legislativo é contemplado na Constituição da República, nos artigos 59 a 69, cujas disposições se aplicam a todas as unidades da federação.

IV - Parecer: "Opinião emitida por profissional especializado ou servidor público sobre determinado tema", que visa à análise de agente público ou órgão colegiado sobre determinada matéria, onde os mesmos emitem juízo de valor não vinculante sobre o assunto tratado.

V - Processo: Meio de solução de conflitos ou lide (conceito de Carnelutti). Relação jurídica processual somada ao procedimento. Composto pelo aspecto interior (processo) e exterior (procedimento). O processo sempre vai ter um conteúdo de direito material.

VI - Procedimento: É o aspecto externo, é a sequência dos atos no processo - relação jurídica processual. Aspecto Interno (substancial): relação jurídica que se instaura e se desenvolve entre autor, réu e juiz "*actum trium personarum*". → processo. Aspecto Externo (formal): sucessão ordenada de atos dentro de modelos previstos pela lei. → procedimento.

VII - Procedimento judicial: Corresponde a todos os passos legais que uma pessoa pode dar para requerer algo dentro de um "processo".

VIII - Processo Judicial: O processo judicial seja ele decorrente de violação de direito material civil, penal, tributário, previdenciário, administrativo, comercial, entre outros, é examinado pelo Poder Judiciário, mediante a provocação da parte interessada ou do órgão estatal incumbido de fazê-lo. Tais contendas são dirimidas com fundamento nos respectivos instrumentos processuais: Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, e respectivas leis processuais esparsas. Dentre as características dos processos judiciais, destacam-se: a) caráter tríplice (autor, réu, e Juiz imparcial); b) unidade; c) definitividade; d) natureza pública, entre outras.

IX - Processo Administrativo: É o conjunto de formalidades exigidas para a constituição de um ato administrativo, ou, em sentido estrito, como o conjunto de reclamações e recursos do particular ante a administração.

X - Citação: É o ato pelo qual se chama a Juízo o réu ou interessado, a fim de se defender.

XI - Intimação: É o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

XII - Notificação: é o ato pelo qual alguém científica a outrem um fato que a este interessa conhecer.

XIII - Denúncia: A denúncia - Art. 24 CPP- constitui uma peça processual onde o titular da ação penal descreve minuciosamente a conduta antijurídica, especificação do tipo penal e, requer a atuação repressora do Estado, culminando com a aplicação da sanção prevista na legislação. Vulgarmente, a denúncia é uma comunicação que o Ministério Público faz ao Juiz de Direito, demonstrando e comprovando que o ato ou atos praticados por uma ou mais pessoas constitui crime e, ao final, pede que estes infratores sejam devidamente reprimidos pelos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

XIV - Licitação: é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.(MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.).

XV - Sessão Legislativa: É o período em que o Poder Legislativo Municipal se reúne ordinariamente anualmente, compreendido entre os dias 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro. Cada sessão legislativa é composta de dois períodos legislativos, sendo um em cada semestre, que são intercalados pelos recessos parlamentares.

Art. 4º. As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos operacionais e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e nas constatações da UCI - Unidade de Controle Interno, decorrente de suas atividades.

Art. 5º. Cabe ao responsável de cada Sistema Administrativo, a identificação da Unidade Executora que ficará responsável pela definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao respectivo sistema, sob a coordenação e apoio da UCI.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 6º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 7º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), além da Lei Municipal nº 1706, de 03 de julho de 2012. Amparado também nos códigos Civil, Penal, Tributário, Processual e Legislação Especial.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São responsabilidades do responsável pelo Sistema Administrativo:

I – promover discussões técnicas e administrativas entre as Unidades Executoras para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

II – divulgar as normas de rotinas e procedimentos de controle interno;

III – orientar as Unidades Executoras quanto à aplicação das Instruções Normativas e mantê-las atualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – promover discussões técnicas no âmbito da unidade, para definir as rotinas de trabalho e procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

II – alertar a Unidade Responsável pelo Sistema Administrativo sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

III - identificar os “pontos de controle” inerentes ao Sistema Administrativo, assim como, identificar os respectivos procedimentos de controle;

IV - Elaborar as minutas das Instruções Normativas e submetê-las à apreciação da Unidade de Controle Interno - UCI para posteriores encaminhamentos;

V – implementar as Instruções Normativas e fiscalizar o seu cumprimento;

VI – manter as Instruções Normativas acessível a todos os servidores da unidade;

VII – revisar as Instruções Normativas e, quando necessário, submeter a nova minuta à apreciação da UCI;

VIII – informar formalmente à UCI as situações de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento;

IX – prestar informações, adotar providências e propor recomendações quando solicitadas pela UCI ou quando entender necessário se manifestar a respeito delas;

X – comunicar à UCI, eventuais omissões quanto à adoção de providências para apuração e/ou regularização de inconformidades.

Art. 9º. São responsabilidades da UCI:

I – orientar o processo de elaboração das Instruções Normativas e avaliá-las, bem como suas atualizações, em especial, no que tange à identificação dos pontos de controle e procedimentos de controle;

II – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III – encaminhar a Instrução Normativa para aprovação do Chefe do Poder Legislativo e promover a sua divulgação;

IV – organizar, arquivar e manter atualizadas as Instruções Normativas, em meio físico e/ou eletrônico, bem como no Portal da Transparência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

V – fiscalizar o cumprimento das Instruções Normativas.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

SESSÃO I DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Art. 10. Todos os processos e procedimentos judiciais, bem como pedidos de informações e esclarecimentos por parte do Ministério Público, ou outro órgão do Poder Judiciário, que envolvam o Poder Legislativo de Sinop, requer a pronta atuação da Procuradoria Jurídica, a qual se reconhece o Direito Postulatório quando for de interesse da Casa de Leis, ao referir-se a matéria interna corporis.

Art. 11. As notificações, intimações, solicitações e pedidos de informações por parte de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, serão recebidas e protocoladas pelo Setor de Protocolo do Poder Legislativo e, no mesmo dia, protocoladas na Secretaria Legislativa – SLE e esta, até o primeiro dia útil após recebimento, encaminhar à Procuradoria Jurídica também por meio de protocolo.

Art. 12. Quando se tratar de citação/intimação, o responsável pelo Setor de Protocolo acompanhará o oficial de justiça até a sala do Presidente do Legislativo, para que este possa receber a mesma, uma vez que ele é o competente para representar o Poder Legislativo e, em caso de ausência do mesmo, fica autorizado nesta ordem de recebimento, a Procuradoria Jurídica e posteriormente o Secretário-Geral.

Art. 13. O Presidente do Poder Legislativo após receber a citação/intimação, no mesmo dia, a encaminhará via protocolo ao Procurador Jurídico para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica – PJU manterá registro e fará o controle e acompanhamento de todos os processos judiciais, mantendo em arquivo cópia das principais peças de cada processo.

Art. 15. A Procuradoria Jurídica – PJU informará, através de ofício, à Secretária de Controle Interno – SCI, conforme item 1.7, a movimentação dos processos judiciais, ou seja, os novos e quais os encerrados.

Art. 16. Até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, a Procuradoria Jurídica – PJU encaminhará à Secretaria de Controle Interno – SCI e à Contabilidade, através de ofício, relatório detalhando a situação de cada processo em andamento, informando entre outros dados, a fase em que o mesmo se encontra, informando os valores do passivo se existir, envolvido para fins de provisão contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

SESSÃO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS

Art. 17. A atuação da Procuradoria Jurídica em Sindicâncias e/ou Processos Administrativos, limitar-se-á a prestar orientações e assessoria jurídica às Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo, para que tais comissões passam atuar com segurança jurídica na condução dos trabalhos, garantindo legalidade e lisura nos procedimentos adotados, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica fundamentará seus trabalhos na aplicação da Lei Municipal nº 254/93, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Sinop, bem como outras normas jurídicas existentes que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 19. A atuação da Procuradoria Jurídica, fica restrita a orientar, e demais obrigações descrita no item 2.1, não podendo fazer qualquer tipo de relatório dos trabalhos quer durante ou ao final, nem mesmo expressar juízo de valor antes do solicitado.

SESSÃO III

DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 20. Todo e qualquer processo de licitação aberto pela Comissão de Licitação do Poder Legislativo, requer parecer técnico da Procuradoria Jurídica (Art. 38, VI, Lei 8.666/93). As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes também devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica (Art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93)

Art. 21. A partir do recebimento do processo licitatório, das mãos do presidente da comissão de licitação, a Procuradoria Jurídica, exarará o seu parecer, expondo razões de fato e de direito que embasam o entendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. O parecer técnico exarado pela Procuradoria Jurídica será fundamentado à luz do ordenamento jurídico vigente, dos princípios do Direito Administrativo e da jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Art. 23. Os pareceres serão protocolados junto a Comissão de Licitação e uma via arquivada em ordem numérica na Procuradoria Jurídica.

SESSÃO III

DOS PARECERES JURÍDICOS

Art. 24. Os Projetos de Lei acompanhados da respectiva mensagem do Poder Executivo ou do vereador são encaminhados, por meio de ofício, no dia seguinte ao da Sessão Plenária em que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

projeto entrou em pauta, à Procuradoria Jurídica, pela Secretaria Legislativa, para que seja exarado parecer jurídico.

Art. 25. A Procuradoria Jurídica emitirá seu parecer no prazo de 04 (quatro) dias para projeto em regime de urgência e de 07 (sete) dias para projetos em regime normal de tramitação, ambos contados em dias úteis.

Art. 26. Os Pareceres Jurídicos, tanto os favoráveis como os contrários à tramitação dos projetos nesta Augusta Casa de Leis serão, sempre que possível, assinados pelo Procurador Jurídico, Assistente Jurídico e pelo Advogado da Câmara.

Art. 27. Os Pareceres Jurídicos serão protocolados na Secretaria Legislativa e os protocolos arquivados em ordem numérica na Procuradoria Jurídica.

Art. 28. A Procuradoria Jurídica disponibilizará todos os seus recursos humanos lotados no setor para quaisquer esclarecimentos e orientações a vereadores, assessores parlamentares, servidores da Secretaria Legislativa e demais envolvidos a respeito dos pareceres exarados.

Art. 29. A Procuradoria Jurídica, através de seu quadro de pessoal procurará esgotar todas as possibilidades de diálogo e orientações antes de exarar parecer contrário a qualquer projeto de lei, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Procuradoria Jurídica, bem como a Secretaria de Controle Interno.

Art. 31. A UCI, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 32. Alterações e/ou adequações da presente Instrução Normativa poderão ser realizadas pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e, especialmente, a Instrução Normativa SJU 001/2011 – versão 01, de 05/08/2011.

Sinop - MT, 02 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Remidio Kuntz
Presidente da Câmara Municipal

José Marcelo Philippsen
Secretário de Controle Interno

Airton Frigeri
Procurador Jurídico